

ANEXO G - REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º Este Regulamento visa normatizar as Atividades Curriculares de Extensão articuladas ao currículo do curso de Serviço Social, em consonância com a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 317/2021.

Art. 2º A extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a UNIPAMPA e a sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º As ações de extensão que compõem as Atividades Curriculares de Extensão propostas devem estar registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 4º As Atividades Curriculares de Extensão devem ser previstas no PPC, estabelecendo o percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, correspondente a 310 horas.

Art. 5º Para fins de inserção curricular, as ações de extensão universitária poderão ser realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos e eventos.

§ 1º Projetos e programas devem compor, no mínimo, 80% da carga horária total das atividades curriculares de extensão.

§ 2º Os (As) acadêmicos(as) do curso de Serviço Social deverão realizar a carga horária das Atividades Curriculares de Extensão prioritariamente até o 5º semestre.

Art. 6º As Atividades Curriculares de Extensão deverão ser ofertadas por meio de Atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEEs) e Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas (ACEVs).

Art. 7º As Atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEEs), constituídas por programas, projetos, ações, eventos e/ou cursos de extensão, correspondem a 60 horas.

Parágrafo único O Programa institucional UNIPAMPA Cidadã será ofertado como Atividade Curricular de Extensão Específica (ACEE), com carga horária total obrigatória de 60 horas.

Art. 8º As Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas (ACEV), articuladas a Componentes Curriculares Obrigatórios apresentam carga horária de extensão, discriminada na matriz curricular, totalizando uma carga horária total de 250 horas.

Parágrafo único. A carga horária de projetos referentes a Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas não poderá ser contabilizada em mais de um componente curricular do mesmo currículo.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 9º A Comissão do Curso deverá indicar um(a) docente para exercer a função de Supervisor(a) de Extensão com as seguintes atribuições:

§ 1º Avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelo(a) acadêmico(a), de acordo com o PPC;

§ 2º Apresentar para os(as) acadêmicos(as) o programa “Unipampa Cidadã” evidenciando o objetivo, relevância e forma de realização;

§ 3º Dar ciência e aprovar a proposta de trabalho comunitário que será realizado no Programa Unipampa Cidadã, tendo em vista o início das atividades pelo(a) acadêmico(a);

§ 4º Validar as Atividades Curriculares de Extensão Específicas e, no Programa Unipampa Cidadã, também acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo(a)

acadêmico(a), a partir dos documentos comprobatórios apresentados pelo(a) acadêmico(a) junto à Secretaria Acadêmica;

§ 5º Organizar a apresentação pública dos(as) acadêmicos(as) após a finalização das atividades do Programa Unipampa Cidadã, conforme o art. 17;

§ 6º Emitir parecer favorável ou não à aprovação das atividades realizadas no Programa Unipampa Cidadã, após a avaliação da apresentação pública e dos documentos entregues pelo(a) acadêmico(a) conforme o art. 18;

§ 7º Sendo aprovada a atividade, encaminhar o relatório com o parecer à secretaria acadêmica, para registro da carga horária validada;

§ 8º Disponibilizar informe semestral sobre as atividades de extensão realizadas no curso.

Art. 10 Para o exercício das atribuições indicadas no art. 10, poderão ser alocadas 8 (oito) horas semanais de trabalho a(o) Supervisor(a) de Extensão como atividade de ensino.

Parágrafo único. A Comissão de Curso poderá designar uma comissão própria de assessoria a(o) Supervisor(a) de Extensão do Curso, alocando aos membros carga horária de até 2 horas semanais de trabalho como atividade de ensino.

CAPÍTULO IV

DO COMPONENTE CURRICULAR COM ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO VINCULADA

Art. 11 O registro da execução das Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas a componentes curriculares obrigatórios ou complementares, com a respectiva carga horária e data de realização, bem como a frequência do discente e o resultado final da avaliação de aprendizagem são de responsabilidade do docente do componente curricular.

Parágrafo único No plano de ensino, além da carga horária de extensão, deverá constar a descrição das atividades extensionistas, metodologia, cronograma e as formas de avaliação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) ACADÊMICO(A)

Art. 12 Para validação da carga horária das Atividades Curriculares de Extensão, os(as) acadêmicos(as) devem participar da equipe executora das ações de extensão.

Art. 13 Os discentes poderão solicitar aproveitamento das atividades de extensão realizadas na UNIPAMPA ou em outras Instituições;

§ 1º A carga horária de ações de extensão executadas em outras IES, no Brasil e no exterior, deverá ser analisada pela Comissão de Curso e poderá ser validada pelo supervisor como Atividade Curricular de Extensão, de acordo com as normas estabelecidas no PPC e na legislação vigente.

§ 2º Os(as) acadêmicos(as) ingressantes provenientes de outras instituições de ensino superior poderão solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão integralizadas na instituição de origem.

Art. 14 É de responsabilidade do(a) discente solicitar o aproveitamento das Atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEEs) junto à Secretaria Acadêmica, no prazo definido no calendário acadêmico da graduação:

- I. o(a) acadêmico(a) deve anexar ao requerimento a cópia dos documentos comprobatórios, com indicação da carga horária da atividade, autenticados por técnico-administrativo mediante apresentação dos originais.
- II. o requerimento é protocolado na Secretaria Acadêmica, em 2 (duas) vias, assinadas pelo(a) discente e pelo técnico-administrativo, em que estão listadas todas as cópias de documentos entregues; uma via é arquivada na Secretaria Acadêmica e a outra entregue ao discente como comprovante de entrega das cópias.

Art. 15 As atividades de extensão somente serão analisadas se realizadas nos períodos enquanto o(a) discente estiver regularmente matriculado na UNIPAMPA, inclusive no período de férias.

SEÇÃO I

DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE NO PROGRAMA “UNIPAMPA CIDADÃ”

Art. 16 Para participar do programa “Unipampa Cidadã”, o(a) acadêmico(a) poderá escolher o local onde realizará as atividades do trabalho comunitário, dentre as instituições públicas, entidades filantrópicas, organizações ou associações da sociedade civil organizada, previamente articuladas com o Curso de Serviço Social.

§ 1º O(a) acadêmico(a) deverá comunicar a(o) Supervisor(a) de Extensão o local escolhido, a carga horária, os períodos de trabalho e o tipo de trabalho comunitário que realizará.

§ 2º O horário e os períodos de realização do trabalho comunitário serão definidos de forma consensual entre o(a) acadêmico(a) e a entidade onde será realizada a atividade.

Art. 17 Após finalizadas as atividades do Programa Unipampa Cidadã, os(as) acadêmicos(as) deverão fazer apresentação pública, organizada pelo(a) Supervisor(a) de Extensão, da atividade realizada em que devem abordar, no mínimo, os seguintes pontos:

- I. História, características e importância da entidade onde realizaram a atividade;
- II. Atividades desempenhadas pelo(a) acadêmico(a) na entidade demonstrando a metodologia, público-alvo, efeitos e resultados das ações;
- III. Importância desta ação para a formação profissional e humana do(a) acadêmico(a).

Art. 18 Para comprovação das atividades realizadas no programa “Unipampa Cidadã”, o(a) discente deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria Acadêmica:

- I. Certificação de participação da instituição onde foi realizada o trabalho, informando o tipo de atividade, a carga horária e o período de realização;
- II. Apresentação de relatório, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O curso de Serviço Social realizará a autoavaliação continuada do processo de desenvolvimento das Atividades Curriculares de Extensão, avaliando a pertinência e a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Político-Pedagógico de Curso, bem como aos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo único A autoavaliação visa aprimorar a articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente e a relação com a sociedade.

Art. 20 Os casos omissos serão discutidos em primeira instância pela Comissão de Curso e, em segunda instância, pela Comissão Local de Ensino do Câmpus.

Art. 21 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Curso de Serviço Social.